



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

# MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291  
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 841/2004

**“FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04/06/1998”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, e art. 29, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Minduri – MG, fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 685,63 (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Art. 2º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 1.371,26 (um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

**Art. 3º** - Fica vedado qualquer tipo de vantagem, verba de representação, gratificações e indenizações pela participação de vereador em reunião extraordinária.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índice concedido aos servidores municipais do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O vereador que ausentar-se das reuniões da Câmara Municipal, sem justificativa legal, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus.

**Parágrafo único:** No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus vencimentos integrais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 28 de setembro de 2004.

**Edmir Geraldo Silva**  
Prefeito Municipal